

do item X da Relação n. 5 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958, modificada pelo art. 3.º da Lei n. 5.591, de 2 de fevereiro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Hospital e Maternidade Santa Joana de São Paulo, e União Missionária dos Adventistas do Sétimo Dia — Movimento de Reforma — no Brasil, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 3 do item II da Relação n. 46 e do n. 9 do item I da Relação n. 74, ambas do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 3.º — Ficam retificados para S. E. Coração do Belém, para fins assistenciais, de São Paulo, Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Getulina, Clube Atlético e Recreativo de Coronel Macedo, de Coronel Macedo, e D.E.R. Atlético Clube, de Itapetinga, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 10 do item XXIV da Relação n. 15, do n. 1 do item VIII da Relação n. 21, do n. 4 do item VI da Relação n. 40 e do item IV da Relação n. 79, todas do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º — Ficam retificadas para Centro Espírita Antônio Marinho, de São Paulo, e Grêmio Esportivo Mantiqueira, de Monte Alegre do Sul, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item II do art. 3.º da Lei n. 5.752, de 28 de junho de 1960, e do n. 1 do item II do art. 17 da Lei n. 5.771, de 12 de julho de 1960.

Artigo 5.º — Ficam retificados para Esporte Clube Primavera, de Indaiatuba, Paróquia de Cajuru, para as Obras Assistenciais, Associação dos Ex-Alunos da Escola Técnica de Comércio "Barão de Mauá", para Colônia de Férias para Estudantes Noturnos, de São Paulo, Sociedade Cívica de Vila Carioca, de São Paulo, Grêmio Estudantil "Ruy Barbosa", do Instituto de Educação Horácio Soares, de Ourinhos, Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente e Sociedade Recreativa José do Patrocínio, de São Manuel, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item VII da Relação n. 16, do item IX da Relação n. 33, do n. 1 do item V da Relação n. 58, do n. 5 do item II da Relação n. 65, e dos n. 3 do item XVII, item XXI e n. 3 do item XXII da Relação n. 73, todas do art. 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 6.º — Passa a vigorar com a seguinte redação a Relação n. 56 do art. 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960:

	Cr\$
I — de Penápolis	
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Luiz Chrysostomo de Oliveira"	10.000,00
2 — Hospital Espírita de Penápolis	20.000,00
II — de Pirajui	
1 — Clube Santa Helena	30.000,00
2 — Irmãos Franzé, para pagamento do material de construção do Clube 7 de Setembro	25.000,00
3 — Órgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação "Dr. Alfredo Pujol"	25.000,00
4 — Sociedade Recreativa de Caça e Pesca de Pirajui	30.000,00
III — de São Paulo	
1 — Casa de Saúde Santa Inês	400.000,00
2 — Colégio No sa Senhora da Glória, do Bairro do Cambuci	20.000,00
3 — Instituto Educacional São Paulo	20.000,00
4 — Paróquia de Santo Antônio do Bairro do Lumão, para construção da Creche	10.000,00
5 — Educandário São José, de São Paulo	10.000,00
6 — Escola Técnica de Comércio "Frederico Ozanam", de São Paulo	300.000,00
7 — Escola Técnica de Comércio "Santos Dumont", de São Paulo	100.000,00

Artigo 7.º — Ficam cancelados o item IV da Relação n. 6 e o n. 3 do item IV da Relação n. 77, ambas do art. 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 8.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 6 do item I, o n. 1 do item XIII e o n. 1 do item XVII da Relação n. 6; o n. 2 do item II da Relação n. 52 e o n. 1 do item V da Relação n. 77, todas do art. 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 9.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
1 — Casa de Saúde Santa Inez, de São Paulo	150.000,00
2 — Liceu Eduardo Prado S.A., de São Paulo	40.000,00
3 — Liceu Eduardo Prado S.A., de São Paulo, para boisa de estudos	100.000,00
4 — Sociedade Esportiva Sanjoanense, de São João da Boa Vista	100.000,00

Artigo 10 — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 7.º e 8.º.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.076, DE 31 DE MAIO DE 1961

Modifica disposições de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santosópolis, Orientação Social e Sanitária, Assistência à Maternidade, Infância e Adolescência, de Monte Alegre do Sul, Clube Atlético Flamengo Paulista, de São Caetano do Sul, Associação Nacional dos Legionários do Brasil, de São Paulo, e Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, mantenedora do Ginhásio São Miguel Arcanjo (Vila Zelina), de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item V da Relação n. 22, do item X da Relação n. 23 e do n. 22 do item V da Relação n. 59, todas do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; do n. 2 do item VI da Relação n. 90 do art. 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, e do n. 15 do item XIII do art. 10 da Lei n. 5.035, de 4 de janeiro de 1961.

Artigo 2.º — Ficam cancelados, o n. 2 do item I, os ns. 1, 2 e 3 do item II, o n. 1 do item IV, os ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item VIII e o item X da Relação n. 25, e o n. 2 do item XVII, o item XXXIV, o n. 2 do item XXXV, os itens XXXVII e XXXVIII, o n. 4 do item XXXIX, o item XL e o n. 2 do item XLI da Relação n. 58, ambas do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; o item V do art. 6.º da Lei n. 5.053, de 23 de dezembro de 1958, e o n. 2 do item V da Relação n. 15 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 3.º — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) o n. 9 do item IV da Relação n. 11 do art. 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Amparo	
1 — Curso de Preparatórios Brasil	10.000,00
2 — Amparo Atlético Clube	30.000,00
II — de Cotia	
(Vetado...) para aquisição de material elétrico para a extensão de luz para o bairro da Estação de Cauaia do Alto	140.000,00
III — de Duartina	
Clube União Operária	10.000,00
IV — de Franco da Rocha	
Clube Progresso de Francisco Morato	20.000,00
V — de Itapera	
Grupo Escolar "Cel. Acácio Piedade", para a Caixa Escolar	5.000,00

VI — de Guareí	
1 — Corporação Musical Lira São João Baptista	40.000,00
2 — Associação Atlética Guareense	20.000,00
VII — de Poá	
E.C. Concórdia Poense	30.000,00
VIII — de Santo André	
1 — Sociedade Esportiva Camilópolis	32.000,00
2 — Centro Espírita Iuz e Verdade, de Camilópolis	10.000,00
3 — Igreja Assembléia de Deus, de Camilópolis	10.000,00
4 — Sociedade Amigos de Camilópolis	10.000,00
5 — Sociedade Esportiva Santa Terezinha	35.000,00
IX — de São Paulo	
1 — Liceu Coração de Jesus	50.000,00
2 — Liceu Eduardo Prado S.A.	35.000,00
3 — Clube Copacabana do Imitim	10.000,00
4 — Associação Recreativa Droga Osaka	20.000,00
5 — Escola Experimental de Música "Mário de Andrade"	23.000,00
6 — Centro Espírita Padre Zabeu	50.000,00
7 — Paróquia de Santa Filomena do Ibirapuera	50.000,00
8 — Associação Cristã de Moços	60.000,00
X — de São Roque	
Corporação Musical Carlos Gomes	10.000,00
XI — de Sertãozinho	
Associação dos Amigos da Alta Mogiana	97.500,00

Artigo 5.º — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior correrão à conta dos recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 2.º e 3.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.077, DE 31 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre autorização para funcionar como Escola Agrotécnica a Escola Prática de Agricultura "Jose Bonifácio", de Jaboticabal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar, uma vez obtida a necessária autorização federal, como Escola Agrotécnica a Escola Prática de Agricultura de Jaboticabal, subordinada à Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria da Agricultura, mantido o nome de seu patrono, "José Bonifácio".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.078, DE 31 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a organização didática dos Institutos de Educação que especifica O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os Institutos de Educação de Assis, Tietê, Sorocorro e Bragança Paulista, a que se referem as Leis ns. 3.795, de 5 de fevereiro de 1957, 3.800, de 5 de fevereiro de 1957, 3.944, de 3 de julho de 1957, e 4.038, de 16 de agosto de 1957, respectivamente, passam a ter a mesma estruturação didática fixada para estabelecimentos congêneres pela Lei n. 3.739, de 22 de janeiro de 1957, que dispõe sobre a organização do ensino normal estadual.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.079, DE 31 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro da Universidade de São Paulo O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 3 (três) cargos de Assistente, referência "53", destinados à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.549, DE 2 DE JUNHO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Piracicaba, necessária à ampliação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os lotes de terrenos abaixo discriminados, com a área total de 1.011,63 m². (um mil e onze metros e sessenta e três decímetros quadrados), situados no distrito, município e comarca de Piracicaba, necessários à ampliação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, a saber:

I. — um lote com a área de 466,14 m². (quatrocentos e sessenta e seis metros e quatorze decímetros quadrados), com benfeitorias, que consta pertencer a Sinval Furquim Silveira, medindo 13,71 metros de frente para a rua Alferes José Caetano, por 34,20 metros da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a referida Faculdade, pelo outro, com o prédio n. 1.207 de propriedade de Nelson Braga e, pelos fundos, com propriedade de Roberto Almeida Carvalho;

II. — um lote com a área de 273,60 m². (duzentos e setenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), com benfeitorias, que consta pertencer a Nelson Braga, medindo 8,00 metros de frente para a rua Alferes José Caetano, por 34,20 metros da frente aos fundos, confrontando por um dos lados, com o prédio n. 1.211 de propriedade de Sinval Furquim Silveira, pelo outro, com o prédio n. 616 da rua Rangel Pestana, que consta pertencer a Dilermando de Moraes Salles e, pelos fundos, com propriedade de Roberto Almeida Carvalho;

III. — um lote com a área de 271,89 m². (duzentos e setenta e um metros e oitenta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias, que consta pertencer a Dilermando de Moraes Salles, medindo 7,95 metros de frente para a rua Alferes José Caetano, por 34,20 metros da frente aos fundos, confrontando